## Constituição de Associação

Facro facros

(cindiches)

Primeiro: JORGE MANUEL RODRIGUES TAVARES, solteiro, maior, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, residente em Rua da Beira Baixa, Número 43, Montijo, contribuinte nº 224773143.

Segundo: VASCO LUIS QUARESMA SIMÕES FERNANDES, solteiro, maior, natural da freguesia de Montijo, concelho de Montijo, residente em Rua António Silva, Número 71, Montijo, contribuinte nº 215573366.

Terceiro: CLÁUDIA MIRIAM PIÇARRA RAMOS, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Rua António Fortunato de Sousa, Número 59, 1.º Esq.º, Montijo, contribuinte nº 226044912.

Quarto: CARLOS MIGUEL DA COSTA SARAIVA QUINTÃO CALDEIRA, solteiro, maior, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, residente em Avenida D. Afonso V, Número 62, 2.º Esq.º, Montijo, contribuinte nº 200272438.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação OMNIS FACTUM ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Avenida D. Afonso V, Número 62, 2.º Esq.º, Montijo, freguesia de Montijo, concelho de Montijo e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509304842 e o número de identificação na segurança social 25093048420.

James & Sanards Oridicles

Artigo 2.º Fim

A associação tem como fim promover a formação e informação dos jovens através do desenvolvimento do conceito de cidadania baseada numa participação cívica activa na sociedade bem como da promoção do diálogo intercultural e actividades socioculturais a nível nacional e internacional. A associação tem ainda como fim a inserção dos jovens na comunidade onde vivem, desenvolvendo em parte trabalho social efectuando a identificação de situações e grupos de risco, implementando programas de prevenção e lutando contra e quaisquer formas de discriminação na sociedade onde a associação se insere.

# Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

Honords

Click along

A

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

## Artigo 5.º

#### Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

#### Artigo 6.º

### Direcção

- 1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 9 associados.
- 2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas sendo uma a do presidente.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

favoris favoris ((i'cdichas) sociados.

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### Artigo 8.º

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2010

· Porse Monuel Rodrigues Tavors . Vasco Fernandes

· Claudia Miniam Picana Ramos
. Coulo Myeur de Cota Soucevia Colonia Cololeira

Reconheço as assinaturas supra de JORGE MANUEL RODRIGUES TAVARES, de VASCO LUIS QUARESMA SIMÕES FERNANDES, de CLÁUDIA MIRIAM PIÇARRA RAMOS e de CARLOS MIGUEL DA COSTA SARAIVA QUINTÃO CALDEIRA, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cujas identidades verifiquei, respectivamente, pelos Bilhetes de Identidade n.º 11438818 emitido em 07/12/2005, n.º 13605591 emitido em 23/06/2004, n.º 11734007 emitido em 29/10/2007 e n.º 11444844 emitido em 08/07/2005, todos emitidos pelos SIC de Lisboa.

Foi liquidado hoje o imposto de selo, no valor de 25,00 € (Verba 15.8 da TGIS). Lisboa, 25 de Janeiro de 2010.

O Ajudante/Escriturário,

Mário Sequeira)